



Gabinete do(a) Vereador(a) Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)

PROJETO INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A CONCESSÃO DE KITS DE
MATERIAIS ESPORTIVOS AOS
CLUBES DE FUTEBOL AMADOR DO
MUNICÍPIO DE LINHARES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE
KITS DE MATERIAIS ESPORTIVOS AOS CLUBES DE
FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer, autorizado a doar para cada time de futebol amador do Município de Linhares, 01 (um) kit de material esportivo, adquiridos nos moldes da Lei Federal 8.666/93, que serão distribuídos como forma de incentivo ao esporte amador municipal.

Art. 2º - O kit de material esportivo de que se trata o artigo 1º desta lei, será composto pelos seguintes itens:

I – Futebol de campo, (masculino e feminino):





- a) 01 (um) jogo de camisa, contendo 19 (dezenove) unidades;
- b) 01 (um) jogo de camisa de goleiro, contendo 02 (duas) unidades;
- c) 01 (um) jogo de calção de goleiro, contendo 02 (duas) unidades;
- d) 01 (um) jogo de calção, contendo 19 (dezenove) unidades;
- e) 01 (um) jogo de meião, contendo 21 (vinte e um) unidades.

II – Futebol de campo society, (masculino e feminino):

- a) 01 (um) jogo de camisa, contendo 15 (quinze) unidades;
- b) 01 (um) jogo de camisa de goleiro, contendo 02 (duas) unidades;
- c) 01 (um) jogo de calção de goleiro, contendo 02 (duas) unidades;
- d) 01 (um) jogo de calção, contendo 15 (quinze) unidades;
- e) 01 (um) jogo de meião, contendo 17 (dezesete) unidades.

III – Futsal, (masculino e feminino):

- a) 01 (um) jogo de camisa, contendo 10 (dez) unidades;
- b) 01 (um) jogo de camisa de goleiro, contendo 02 (duas) unidades;
- c) 01 (um) jogo de calção de goleiro, contendo 02 (duas) unidades;
- d) 01 (um) jogo de calção, contendo 10 (dez) unidades;
- e) 01 (um) jogo de meião, contendo 12 (doze) unidades.

Art. 3º - A distribuição dos kits de material esportivo ocorrerá anualmente antes de cada competição amadora e obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Os times de futebol de Campo, Society e Futsal Amador que versam esta lei deverão realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;

III – Os times amadores deverão comprovar suas respectivas inscrições no campeonato amador que irão participar.





Art. 4º - A distribuição dos kits de material esportivo de que se trata o artigo 1º não poderá ser utilizado de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário *Joaquim Calmon*, Linhares/ES de de 2022.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a necessidade dos munícipes pertencentes ao Futebol Amador ter acesso a prática esportiva, tendo em vista a necessidade de materiais esportivos. Ocorre que, principalmente neste momento em meio a Pandemia da COVID-19, houve o empobrecimento ainda maior da população do Município de Linhares/ES.

Destaca-se ainda que após diligencias realizadas pelo *honroso* Gabinete, infelizmente chegou ao nosso conhecimento que os munícipes do futebol amador não recebem ajuda do Município ao tocante de materiais esportivos.

O projeto indicativo de Lei tem o objetivo de incentivar os esportistas amadores do Município de Linhares da modalidade esportiva do Futebol Amador (campo e futsal), elevando sua



autoestima, e proporcionando melhores condições as equipes para continuarem a praticar a referida modalidade esportiva durante todo o ano, oportunizando ainda, que jovens venham a aderir a esta forma de lazer, tirando-os dos caminhos do ócio, das drogas e de outros vícios de seu cotidiano.

Destarte, cabe destacar a necessidade de promover a cultura esportiva, da atividade física e do lazer, e assim, contribuir para o desenvolvimento integral do munícipe, proporcionando um estilo de vida ativo, garantindo o acesso à prática esportiva, permitindo a participação de todos, possibilitando um processo de inclusão social.

Por fim, cabe a pasta da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer disciplinar o cadastro e meios de aquisição para os materiais esportivos necessários para a prática esportiva das crianças e adolescentes do Município de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de março de 2022.

Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)
Vereador(a) - PODEMOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003300340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha (Câmara Sem Papel)** em 10/03/2022 15:28

Checksum: **A484C4D3B23EFA61833784E0351F545E4BB33C17ACDCD770A0DA755559CED44A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350033003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

